



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Resolução - CME nº 001 de 22 de fevereiro de 2006.**

**Estabelece critérios para a oferta de Ensino Religioso nas escolas do Sistema Educativo de Cristalina e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.631, de 02 de setembro de 2002, e tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 96 e o inciso VI, do Art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 26/98 de dezembro de 98 conforme sessão plenária realizada em 25 de janeiro de 2006,

**RESOLVE**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina de oferta obrigatória, nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental e médio, inclusive de educação de jovens e adultos, assegurando o respeito à diversidade religiosa e cultural do Brasil e a todas as crenças individuais.

**Art. 2º** - O Ensino religioso é área de conhecimento integrante da base nacional comum e visa a subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas e sistematização por todas as tradições religiosas, deve ter tratamento igual dado a outras disciplinas da educação básica, no que couber.

**Art. 3º** - Se maior, o aluno que optar pela disciplina Ensino Religioso deve se manifestar por escrito no início do ano letivo, perante a direção da unidade escolar, se menor, a manifestação deve ser formalizada por pais ou responsáveis.

§ 1º - A escola deve apresentar ao aluno, no ato da manifestação, cópia da proposta pedagógica de Ensino Religioso para referenciar a sua opção ou não.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino devem oferecer aos alunos que não optarem pelo Ensino Religioso, no mesmo horário, outros conteúdos de formação geral.